

Manifestação INFRA

PROAD 3361/2023

 ANDERSON
BASTOS
19/04/2023 15:41

 ATALBA
ZANDOMEME
FILHO
19/04/2023 15:45

Senhora Pregoeira,

Em atendimento a Solicitação de manifestação, documento 54 do presente processo, quanto aos aspectos técnicos de TIC referentes à aceitação do conteúdo da proposta e das habilitações técnica e técnica operacional, itens 9.3.3 e 9.3.4 do edital, da empresa FreeNetworks Soluções Ltda, documentos 52 e 53, informamos o que segue.

Primeiro, afirma-se que a proposta da empresa FreeNetworks para os itens 1 a 6 do Pregão 3361/2023-A do TRT12, apresentada no documento 52, atende às especificações completas referentes à solução de instalação e manutenção de câmeras de segurança para sistema CFTV, Anexo I do edital.

Quanto à Qualificação Técnica (9.3.3) a empresa apresentou Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (9.3.3.1).

A empresa também apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando:

- 9.3.3.2.1- Instalação de, no mínimo, 100 Câmeras IP em órgão público ou privado;
- 9.3.3.2.3- Fornecimento de serviço de treinamento para usuários em sistema de CFTV.
- 9.3.3.2.4- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) regular instalação, configuração e treinamento.

Contudo, em nenhum dos documentos, referentes à qualificação técnica exigida no item 9.3.3.2.2, instalação de sistema em plataforma de gravação de câmeras em nuvem, Cloud, em modalidade 24x7 para órgão público ou privado, consta informação sobre o regime de prestação do serviço na modalidade 24x7.



Desta forma, smj, solicitamos pedido de esclarecimentos ao licitante, sugerimos ou nova emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica ou, ainda, que sejam juntados os contratos referentes a estes serviços a fim de verificar o regime no qual foram prestados.

Atenciosamente,

Ataliba Zandomenego Filho
Ass Chefe do Setor de Telefonia Digital (SETEL)

De acordo,

Anderson Bastos.
Coordenador de Infraestrutura de TIC (INFRA)



Manifestação INFRA

PROAD 3361/2023

 ANDERSON
BASTOS
25/04/2023 13:07

 ATALBA
ZANDOMEME
FILHO
25/04/2023 13:49

Senhora Pregoeira,

Em atendimento a Solicitação de manifestação, documento 57 do presente processo, quanto aos aspectos técnicos de TIC referentes à conclusão da análise e da manifestação técnica relacionada no item 9.3.3.2.2 do Edital, em relação à documentação apresentada pela empresa FreeNetworks Soluções Ltda, documento 56, informamos o que segue.

1. Atestado da prefeitura de Viamão

Por primeiro, apesar da Cláusula Décima do edital n.137/2016 da Prefeitura Municipal Viamão, documento 58, prever a modalidade 24x7, não se trata de serviço em nuvem, pois conforme Anexo VI do Edital, Termo de Referência, a contratada deve manter a estrutura adquirida pela prefeitura para gravação das imagens, que é uma central instalada no paço municipal, cujo acesso acontece por meio de links dedicados e não via Internet nem em infraestrutura da contratada, conforme transcrito abaixo:

“Todas as imagens são acessíveis a partir de uma central de monitoramento que fica localizada no Paço Municipal, que além de uma central de monitoramento também atua como uma central de armazenamento, gravando as imagens para visualização futura e recuperação de eventos passados em um servidor/storage próprio desta Prefeitura.”

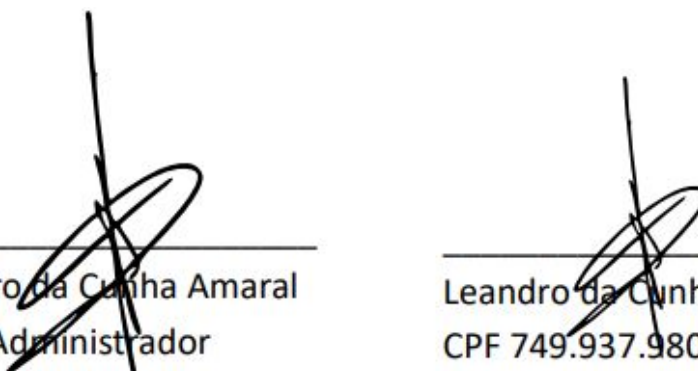
Desta forma, o atestado é referente a manutenção em regime 24x7 de infraestrutura dentro das instalações da contratante, e não atende ao requisito do item 9.3.3.2.2, no que se refere à instalação de sistema em plataforma de gravação de câmeras em nuvem.



2. Atestado da empresa Guaiba Telecom

Seguindo na análise, a declaração apresentada em nome da empresa Guaiba Telecom está em nome de um ex-sócio, e não de alguém que responde hoje pela empresa, com uma coincidência de assinaturas idênticas em dois documentos digitalizados diferentes em datas muito distante um do outro, conforme demonstrado na figura abaixo.

Figura 1 - Assinatura do sr. Leandro da Cunha Amaral no atestado enviado via doc. 53, a esquerda, e doc. 56, a direita.



Leandro da Cunha Amaral
Socio Administrador
CPF 749.937.980-91

Leandro da Cunha Amaral
CPF 749.937.980-91
(51) 99675-0153

Essa coincidência é praticamente impossível em documentos físicos, mas pode ter sido gerada pelo próprio sr. Leandro da Cunha Amaral que copiou a própria assinatura digitalizada para os dois documentos no formato eletrônico, contudo, é importante registrar.

3. Atestado da Prefeitura de Itapema

Da mesma forma que a prefeitura de Viamão, o Edital n. 04.129.2011 da Prefeitura Municipal de Itapema, documento 59, prevê o funcionamento do sistema de gravação dentro das instalações da prefeitura, o que também não atende ao requisito do item 9.3.3.2.2, no que se refere à instalação de sistema em plataforma de gravação de câmeras em nuvem.

A evidência clara está no item 1.2.5 do Edital, que traz o seguinte texto:



“Todos os equipamentos e cabeios do sistema devem ser acondicionados dentro de racks 19” a serem fornecidos e instalados em locais determinados dentro das unidades, à exceção das câmeras e microfones que deverão ser instaladas fora dos racks nos locais indicados.”

4. Manifestação da equipe técnica

Diante das apurações realizadas, smj, apesar dos atestados apresentados nos documentos 53 e 56 dizerem que os contratos da prefeitura de Viamão e prefeitura de Itapema tratam de serviço em nuvem, a análise feita dos editais comprovam que se trata de sistema de gravação dentro das instalações dos contratantes, portanto, apesar de serem contratos prevendo regime 24x7, não atendem ao requisito do item 9.3.3.2.2, no que se refere à instalação de sistema em plataforma de gravação de câmeras em nuvem.

Oportunamente, consideramos necessário solicitar o contrato celebrado entre as empresas Freenetwork e Guaíba Telecom, a fim de avaliar se não há inconsistências com relação aos Atestados recebidos. Quanto ao atestado emitido pelo Sr. Leonardo da Cunha Amaral, documento 56, questionamos a validade de Atestado de Capacidade Técnica emitido por ex-sócio, entendendo que o mais correto é a emissão pelo atual sócio, acompanhado de Contrato Social da Empresa e, preferencialmente, com assinatura digital do responsável ou firma reconhecida em cartório.

Atenciosamente,

Ataliba Zandomenego Filho

Ass Chefe do Setor de Telefonia Digital (SETEL)

De acordo,

Anderson Bastos.

Coordenador de Infraestrutura de TIC (INFRA)



Manifestação INFRA

PROAD 3361/2023

Senhora Pregoeira,

 ANDERSON
BASTOS
02/05/2023 12:54

 ATALBA
ZANDOMEME
FILHO
02/05/2023 13:04

Em atendimento à Solicitação de análise e manifestação em relação à segunda diligência, documento 62 do presente processo, quanto aos aspectos técnicos de TIC referentes à conclusão da análise e da manifestação técnica relacionada no item 9.3.3.2.2 do Edital, em relação à documentação apresentada pela empresa FreeNetworks Soluções Ltda, documento 61, informamos o que segue.

A licitante Freenetworks Soluções LTDA apresentou, documento 61, o Contrato de Prestação de Serviços com a empresa Guaiba Telecom Sistemas e Informação LTDA. Pela análise do documento, depreendemos que consta no objeto do contrato o serviço de armazenamento de dados, e, apesar do contrato não especificar o local de armazenamento destes dados, descreve como responsabilidade da contratada. Ademais, o contrato especifica links Internet dedicados para conexão entre as diversas unidades.

Desta forma, se considerados válidos:

- a) Os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Sr. Leandro da Cunha Amaral, documentos 53 e 56, especialmente o mais recente, que afirma que o serviço foi prestado em regime 24x7, posto que o julgamento sobre as questões apontadas no documento 60 relativas à assinatura e composição societária da empresa extrapolam a competência desta equipe técnica.
- b) A cópia do contrato, documento 61, na qual consta apenas a assinatura do Sr. Leandro da Cunha Amaral, sem reconhecimento de firma.

Do ponto de vista técnico, podemos considerar que os serviços prestados pela licitante para a empresa Guaiba Telecom, suprem integralmente o último item faltante da Análise de Capacidade Técnica, 9.3.3.2.2.



Atenciosamente,

Ataliba Zandomenego Filho
Ass Chefe do Setor de Telefonia Digital (SETEL)

De acordo,

Anderson Bastos.
Coordenador de Infraestrutura de TIC (INFRA)

